

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E TRÂNSITO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PEÇO UNITÁRIO

Edital de Pregão Presencial, Registro de Preço, para contratação de empresa para aquisição de brita nº 01.

LAURO RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 9h do dia 09 de junho de 2017**, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada da Avenida Getúlio Vargas, nº 753, centro, reunir-se-á o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 37/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do bem descrito no item 01, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002 e do Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição.

Qtidade Mínimo	Qtidade Máximo	Descrição	VLR. UNT.	VLR. TOT.
150 TN	500 TN	Brita nº 01		

OBS: O frete para transporte dos referidos materiais será por conta do município numa distância não superior a 70 Km da sede do município.

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresenta a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes,

identificados, respectivamente, como o de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 – Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3 – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigentes, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital. Deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste Edital, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para as práticas dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em sessenta (60) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo

representante legal da empresa, ser redigida em língua clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Proposta Financeira, contendo o valor unitário e total

dos materiais.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a aquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

7.5.1. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 min (um minuto) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostas e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de (5) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação da nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado

vencedor do certam o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município, conforme subitem 12.1 deste edital.

7.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8- DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.1.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

8.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo regularidade relativa à Seguridade Social, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440.

e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrições em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a doação do procedimento previsto

no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $AC/PC =$ ÍNDICE MÍNIMO: 0,5

LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP)/(PC + PELP) =$ ÍNDICE MÍNIMO: 0,35

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $PL/(PC + PELP) =$ ÍNDICE MÍNIMO: 0,30

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP)/AT =$ ÍNDICE MÁXIMO: 0,80

Obs.: AC = Ativo Circulante; AT= Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

Os balanços devem ser apresentados com as devidas especificações acima, incluindo as notas explicativas firmadas por contador.

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento;

9 – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12 – DO RECEBIMENTO:

12.1. Os materiais licitado serão solicitados pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, com anuência do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 24 horas, conforme demanda das atividades da Secretaria Municipal.

13 – DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após a retirada da quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal e Termo de Recebimento, devidamente assinado pelo Sr. Gentil Luiz Bondan, servidor designado para recebimento por parte desta Secretaria Municipal.

13.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 Para cobertura das despesas pertinentes e este processo servirão de recursos:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

0801.2678200152.056000 – Conservação de Estradas

339030 – Material de consumo

14 – DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Segundo o art. 41 § 1º da lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis”. O pedido deverá ser por escrito e protocolado no Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal, sito, à Av. Getulio Vargas,753, Centro.

15.2. Caberá a Comissão de Licitação apreciar os pedidos e decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

15.3. Em caso de procedência da impugnação será em nova data para a realização do certame.

15.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

15.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São José do Herval, no setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, 753, pelo telefone/ fax (54) 33251100 ou pelo e-mail compras.sjh@gmail.com, no horário compreendido das 8 às 11h30min e das 13 às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a

data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, & 1º da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 18 DE MAIO DE 2017.

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

***MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017,
REGISTRO DE PREÇO 02/2017***

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA**, portador do RG nº 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede na ----, no município de -----, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 07/2017, Registro de Preço nº 02/2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. -----, portador do CPF nº. ----- e RG nº. -----, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Aquisição de material tipo brita nº 01 para manutenção da realização de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito. O frete para transporte dos referidos materiais será por conta do município numa distância não superior a 70 Km da sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após a retirada da quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal e Termo de Recebimento, devidamente assinado pelo Sr. Gentil Luiz Bondan, servidor designado para recebimento por parte desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO: Para pagamento das despesas pertinentes a esta licitação servirão de recursos:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

0801.2678200152.056000 – Conservação de Estradas

339030 – Material de consumo

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos, injustificados à Administração;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL , EM de..... de 2017.

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358-02 (Modelo de Declaração para Empregador Jurídica)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermediário de seu representado legal o Sr(a), portador (a) da carteira de identidade nº..... e CPF nº, DECLARA, fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(....)*

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

- Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) CPF nº _____, RG nº _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 07/2017, Registro de Preço nº 02/2017, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

_____, _____ de _____ de 2017.

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Ref. Pregão Presencial nº 07/2017 – Aquisição de brita nº 01, para manutenção dos serviços diversos em toda a extensão territorial do município.

Fica designado para fiscalizar a execução do presente Processo Licitatório, o Sr. **Gentil Luiz Bondan** o qual representará a Prefeitura Municipal, acompanhando todo o andamento do Processo, bem como será responsável pelo recebimento do equipamento do presente Certame, sendo que o pagamento será acompanhado de **Termo de Recebimento** assinado pelo fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 18 DE MAIO DE 2017.

Lauro Rodrigues Vieira,
Prefeito Municipal.